



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº147 – ANO III

LEI N.º1755, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORES: VER. LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO

VER. CARLOS ROGÉRIO DA COSTA DOS SANTOS

“DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO DO LAUDO MÉDICO A TODOS OS TIPOS DE DOENÇAS E CONDIÇÕES PERMANENTES ATESTADOS POR MÉDICO ESPECIALISTA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível, assim como amputados e pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, terão validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Art. 2º Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da classificação estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 3º As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O